

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

“Autoriza o Poder Executivo a criar o “Programa Saúde Emocional a Vítimas da Covid-19”, no âmbito do Estado da Bahia.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o “Programa Saúde Emocional a Vítimas da Covid-19”, no âmbito do Estado da Bahia, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 2º - O Programa Saúde Emocional às Vítimas da Covid-19 tem como objetivos:

I - oferecer apoio psicológico a pacientes com sequelas da Covid-19;

II - propiciar amparo psicológico a familiares que vivenciam o luto pela perda de parentes, vítimas da Covid-19;

III - disponibilizar suporte psicológico a pessoas e familiares que sofrem com as consequências da crise econômica gerada pela pandemia da Covid-19.

Artigo 3º - O atendimento psicológico poderá ser realizado de forma virtual ou presencial por intermédio do CAPS - Centro de Atenção Psicossocial ou outros órgãos similares, a critério da Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de Abril de 2021.

DAVID SILVA RIOS

Deputado Estadual – PSDB

JUSTIFICATIVA

O incluso projeto de lei tem por objetivo autorizar a criação do “Programa Saúde Emocional a Vítimas da Covid-19”, no âmbito do Estado da Bahia.

A Presente iniciativa vem pautada no fato de que ainda não se sabe quais serão os efeitos psicológicos desta pandemia a longo prazo, não podendo ser mitigado o fato de que milhares de pessoas continuam a ser afetadas diariamente pela Covid-19.

Vislumbra-se que, depois de mais de um ano de pandemia da Covid-19, um aumento avassalador de casos desta doença, atingindo indivíduos de todas as idades e classes sociais, sobretudo no nosso Estado. Além disso, esta doença causa a dizimação quase total de núcleos familiares, com fatos notórios relatados diariamente pelos meios de comunicação. Vale salientar que os impactos econômicos da pandemia também refletem-se no comportamento psíquico das pessoas de um modo geral. Tal situação tem gerado grandes sofrimentos aos indivíduos e a seus familiares, cujas consequências multiplicam-se em casos de transtornos mentais e depressão.

Resta notória a necessidade de assistência psicossocial às vítimas do Covid-q9, tendo em vista as mazelas sofridas por todos, sendo papel de extrema relevância o apoio contínuo à população, inclusive, e prioritariamente, a população carente, financeiramente desassistida.

Contando com o apoio dessa Ilustre Casa à presente iniciativa renovo, de logo, as expressões de mais alta estima e apreço.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2021.

DAVID SILVA RIOS

Deputado Estadual – PSDB